

LEI COMPLEMENTAR Nº 135

de 06 de abril de 2015

"INSTITUI A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E A COBRANÇA DE INGRESSOS DO BALNEÁRIO MUNICIPAL DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança para visitação do Balneário Municipal de Jardim-MS.

Art. 2º..

O valor do ingresso para os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município, será de R\$ 10,00 (dez reais) e, para turistas, de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. .

os usuários naturais do Município de Jardim ou que residam neste Município poderão utilizar para comprovação da naturalidade, a carteira de identidade ou outro comprovante de residência em seu nome, ou dependente.

Art. 3º..

A receita financeira arrecadada com a venda de ingressos do Balneário Municipal, doravante deverá ser depositada em conta bancária específica contabilizada e controlada pela contabilidade do Município, vinculada à Secretaria de Governo de Jardim-MS.

Art. 4º..

Fica criada no Orçamento Municipal de 2015, instituído pela Lei Complementar nº 1.732/2014, a conta de receita denominada "Taxa de Visitação do Balneário Municipal", com a seguinte rubrica:

1.1.2.1.01.00.00 - TAXA DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO

1.1.2.1.01.01.00 - Taxa de Visitação do Balneário Municipal

Art. 5º..

Todas as despesas decorrentes da manutenção do Balneário Municipal correrão por conta da Dotação Orçamentária, vinculada à Secretaria de Governo de Jardim-MS:

02.00[]Secretaria de Governo

02.01[]Secretaria de Governo 04.122.200 - Gestão Administrativa

2.002 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo 33.90.33.00

- Material de Consumo 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 6º.. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto as disposições para funcionamento da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JARDIM - MS, 06 DE ABRIL DE 2015.

DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO

MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 135/2015 - 06 de abril de 2015